



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 05 de dezembro de 2022.

SUBSTITUTIVO AO PL 46/2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1820 / 22
Recebido em:	05/12/22 às 11:05
Protocolista	FLAVIA

SÚMULA: altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.068, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por escopo alterar dispositivos da Lei 3.068/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

Trata-se de instrumento de planejamento governamental que objetiva, por meio de programas, indicadores e montantes de recursos, viabilizar a implementação e gestão de políticas públicas, bem como promover o desenvolvimento sustentável do Município.

De acordo com a exposição de motivos, “O referido projeto tem como objetivo o realinhamento de conteúdo da lei de diretrizes orçamentária para 2023, compatibilizando as ações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao projeto de lei do Plano Plurianual do período 2022/2025, em cumprimento ao que preconiza a lei de responsabilidade fiscal, relativo as peças de planejamento orçamentário”.

É, em síntese, o projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, “exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura de Leis acerca de matéria orçamentária, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DA TEMPESTIVIDADE



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A Lei Orgânica do Município determina os prazos para que o Prefeito encaminhe à Câmara Municipal os Projetos de Lei que tratam de matéria orçamentária. Assim, vejamos:

Art. 127 – O Prefeito enviará à Câmara os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, observando os seguintes prazos:

(...)

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro;

Evidencia-se que o Projeto de Lei ora analisado, é tempestivo, atendendo aos dispositivos legais.

C – DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de Audiências Públicas é uma das competências da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, determinada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 35. *Compete às Comissões Permanentes:*

(...)

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;

Art. 36. *É competência específica:*

I – de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto;

(...)

g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Verifica-se que a referida comissão, realizou Audiência Pública para esclarecimentos da matéria tratada, cumprindo assim os requisitos legais para a tramitação do Projeto de Lei.

D – DO CONTEÚDO

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, § 2º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu Art. 165, inciso I e § 1º:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

(...)

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Destaca-se que o presente Projeto atende aos requisitos da legislação citada, estando em consonância com as normas vigentes.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por escopo alterar dispositivos da Lei 3.068/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.

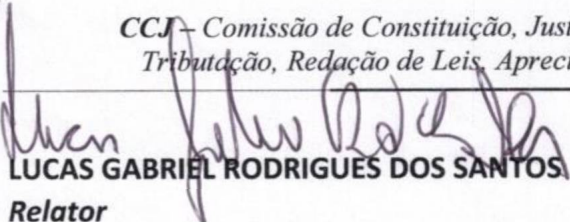
IV – DECISÃO DA COMISSÃO



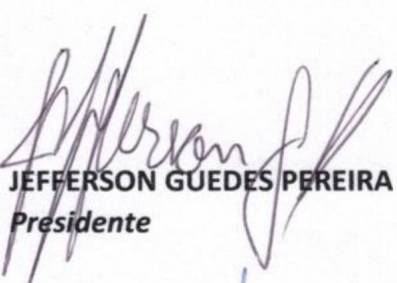
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA

Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Revisor

(☒) Favorável

() Desfavorável